

DECRETO N. 37.484 - DE 18 DE JUNHO DE 1998

Regulamenta a Lei n. 12.495, de 10 de outubro de 1997, que institui o "Dia do Lazer para o Deficiente Físico", e dá outras providências.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, DECRETA:

Art. 1º O "Dia do Lazer para o Deficiente Físico", instituído pela Lei n. 12.495, de 10 de outubro de 1997, será comemorado no 1º (primeiro) sábado compreendido entre os dias 3 e 10 de dezembro de cada ano, dentro da Semana da Pessoa Portadora de Deficiência, criada pelo Decreto n. 35.161(2), de 30 de maio de 1995.

Art. 2º As comemorações do "Dia do Lazer para o Deficiente Físico" consistirão na realização de jogos amistosos, torneios relâmpagos e outras atividades recreativas adaptadas, que proporcionem a integração e o convívio do portador de deficiência física com a população.

Art. 3º A promoção do evento caberá à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação - SEME, providenciará, a seu critério e de acordo com a disponibilidade orçamentária:

I - Ampla divulgação da data e do local das comemorações pelo Diário Oficial do Município ou outros meios de comunicação;

II - Transporte adaptado gratuito até o local do evento;

III - Monitores para atuarem no auxílio das atividades e locomoção dos participantes.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação - SEME poderá firmar Termo de Cooperação com a iniciativa privada para a realização do evento, permitida a divulgação institucional, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º As despesas com a execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.